

EMENDA AO PROJETO DE LEI 1.455, DE 2024

(Do Senhor Mauricio Marcon)

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Banhista, Tosador e Esteticista de animais domésticos e regulamenta os estabelecimentos comerciais onde tais atividades são desenvolvidas, visando o bemestar dos animais.

EMENDA DE COMISSÃO

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei nº 1544, de 2024:

“Art. 9º A Vigilância Sanitária regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A versão inicial atribuía ao CFMV a regulamentação, mas esse conselho não tem competência técnica sobre estética animal. Conforme o STF e o STJ já consolidaram, banho e tosa não se confundem com medicina veterinária. A Vigilância Sanitária, por sua natureza e atribuições legais, é o órgão mais adequado para estabelecer as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo segurança jurídica, proteção ao consumidor e efetividade na fiscalização.



Diante do exposto, solicitamos o recebimento desta, certos de que sua urgência será devidamente compreendida.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Deputado Federal MAURICIO MARCON

PODE/RS

Apresentação: 08/09/2025 20:28:53.233 - CMADS
EMC 6/2025 CMADS => PL 1455/2024

EMC n.6/2025

